

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.150 DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Nomeia em substituição, membros do Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CONEDE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI da Constituição Estadual;
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, o membro do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONEDE, de que trata o Decreto nº 2.801 de 25 de outubro de 2011, conforme abaixo discriminado:

I – pelo Movimento de Reintegração dos Hansenianos - MORHAN:

a) Elenilson Silva de Souza, em substituição ao suplente Nélio Ribeiro Brasil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de novembro de 2012.

Rio Branco–Acre, 29 de janeiro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.151 DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, c/c arts. 41, parágrafo único, 50, inciso III, alínea "g", 91, inciso II, 100, 101, inciso II, 103, inciso V e 106, todos da Lei Complementar nº 164/2006; e com os arts. 13, parágrafo único, 71, incisos I, 74, incisos I e II, 75 inciso II, todos da Lei nº 1.236/1997; e Considerando os documentos acostados ao Processo nº 0031929-6/2012/DRH, da Polícia Militar do Estado do Acre, incluso o Despacho do Diretor-Presidente do ACREPREVIDÊNCIA, informando que o processo encontra-se regularmente instruído com base na legislação vigente,
RESOLVE:

Art. 1º Reformar ex officio o CB PM RG 2612 VENICIUS SILVA DE AQUINO, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Acre, a contar de 15 de maio de 2012, na mesma graduação, em face do Laudo Médico, realizado pela Junta de Inspeção de Saúde da Polícia Militar do Estado do Acre, que verificou sua incapacidade definitiva para a função Policial Militar, fazendo jus aos proventos integrais calculados sobre o soldo da graduação de CB PM, acrescido de suas gratificações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 29 de janeiro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.152 DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual e, tendo em vista a o Edital de Concurso Público PGE/AC nº 5.25 que homologou o resultado do V Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado do Acre, publicado no DOE nº 10.829, de 28 de junho de 2012,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, a partir de 1º de fevereiro de 2013, ALBERTO TAPEOCY NOGUEIRA, para ocupar o Cargo de Procurador do Estado, Classe I, do Quadro de Carreira da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2013.

Rio Branco-Acre, 29 de janeiro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.153 DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor YOTARO ALBERTO CAMARGO SUZUKI, para responder pela Superintendência do Hospital das Clínicas do Acre, no período de 28 de janeiro a 05 de fevereiro de 2013, em substituição ao titular da Pasta, que encontra-se em fruição de férias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de janeiro de 2013

Rio Branco-Acre, 29 de janeiro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.156 DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Regulamenta as Leis nº 2.441, de 29 de julho de 2011 e nº 2.571, de 13 de julho de 2012, no âmbito do Programa de Regionalização do Mobiliário da Administração Pública Direta e Indireta do Estado.

o GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,
RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as Leis nº 2.441, de 29 de julho de 2011 e nº 2.571, de 13 de julho de 2012 no âmbito do Programa de Regionalização do Mobiliário da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, nos termos de seu art. 3º, no que se refere à identificação, especificações técnicas e processo de produção.

Parágrafo único. Subordinam-se às disposições deste Decreto, os órgãos da Administração Pública direta, as entidades da Administração Pública indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Acre.

Art. 2º Os mobiliários identificados que farão parte do Programa de Regionalização do Mobiliário da Administração Pública Direta e Indireta do Estado são os relacionados abaixo e suas especificações técnicas as constantes do ANEXO I deste Decreto.

I – Armário Escaninho;
II – Cadeira Administrativa;
III – Cadeira do Conjunto do Aluno do Ensino Infantil;
IV – Estante Baixa;
V- Mesa para Biblioteca;
VI - Mesa para impressora;
VII - Mesa para Reunião;
VIII - Mesa do Conjunto do Aluno Ensino Infantil;
IX - Mesa para Computador (Novo Design);
X - Tamborete Laboratório de Ciências;

Art. 3º Nos procedimentos de fabricação dos mobiliários no âmbito do Programa de Regionalização do Mobiliário da Administração Pública Direta e Indireta do Estado constarão informações sobre qualidade, densidade, teor de umidade da madeira, secagem, acabamentos, espessuras a serem utilizadas e composição de matérias para o acabamento que deverão ser obedecidas pelos credenciados de acordo com o Anexo II deste Decreto.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual interessados em adquirir mobiliários em obediência as Leis nº 2.441, de 29 de julho de 2011 e nº 2.571, de 13 de julho de 2012, deverão formalizar consulta sobre especificações, procedimentos e quantidades à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis - SEDENS.

Parágrafo único. A SEDENS no âmbito de sua competência expedirá normativos para operacionalização do Programa de que regulamenta este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 de janeiro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO MOBILIÁRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
1	Armário Escaninho Estrutura em madeira maciça Angelim ou Cumaru ferro com 12 portas medindo 275 x 400 mm, seção transversal 2,5 x 7 cm, com chaves. Tampo superior em MDF 18 mm cor ovo, revestido em madeira. Repartições internas em compensado 18 mm. Fechamentos laterais em MDF cru 12 mm. Tampo das portas em MDF 18 mm, cor ovo. Medida: largura: 900 mm, altura: 1.800 mm (com nivelamento), profundidade: 50 mm.
2	Cadeira Administrativa Estrutura, assento, encosto e porta-objetos em madeira de lei maciça Angelim ou Cumaru Ferro, sendo todas as ligações com encaixe macho-fêmea coladas. O assento fixado à estrutura por meio de 06 (seis) parafusos auto-atarrachantes, ancorados na madeira do tampo. O assento em madeira maciça, sarrafeada com no mínimo 03 (três) ripas coladas entre si por encaixe macho-fêmea ou do tipo "FINGER-JOINT", largura da superfície do assento: 450 mm, profundidade da superfície do assento: 470 mm, largura da superfície do encosto: 430 mm, altura total: 850 mm, profundidade total: 450 mm.
3	Cadeira do Conjunto do Aluno do Ensino Infantil Estrutura em madeira de lei maciça Angelim ou Cumaru Ferro. Medidas: 30 cm de altura e encosto chanfrado entre 5º e 8º com 02 travessas x 36 cm lateral, assento ripado com 31 cm de altura x 32 cm de largura total.
4	Estante Baixa Estrutura em madeira de lei maciça Angelim ou Cumaru Ferro, com 03 (três) prateleiras de 2,5 cm de espessura. Medidas: comprimento: 100 cm, largura: 30 cm e altura: 90 cm.
5	Mesa para Biblioteca Estrutura em madeira de lei maciça Angelim ou Cumaru Ferro, com tampo superior em MDF 18 mm na cor ovo, revestido em madeira. Medidas: comprimento: 0,80 m, largura: 0,80 m e altura: 0,72 m.
6	Mesa para impressora Estrutura em madeira de lei maciça Angelim ou Cumaru Ferro, com tampo em MDF 18 mm de espessura, na cor ovo, revestido em madeira e furo sacável para passagem de cabos e/ou fiação. Medidas: comprimento: 0,60 m, largura: 0,60 m e altura: 0,74 m.
7	Mesa para Reunião Estrutura em madeira de lei maciça Angelim ou Cumaru Ferro, com tampo em MDF 18 mm de espessura, na cor ovo, revestido em madeira. Medidas: comprimento: 2,00 m, largura: 1,00 m e altura: 0,75 m.
8	Mesa do Conjunto do Aluno Ensino Infantil Estrutura em madeira de lei maciça Angelim ou Cumaru Ferro, com tampo em MDF 18 mm de espessura, na cor ovo, revestido em madeira, com os 4 cantos arredondados e borda superior boleada. Medidas: comprimento: 69 cm, largura: 69 cm e altura: 57 cm.
9	Mesa para Computador (Novo Design) Estrutura em madeira de lei maciça Angelim ou Cumaru Ferro, com tampo em MDF 18 mm de espessura, na cor ovo, revestido em madeira. Fechamentos laterais e frontal em MDF cru 15 mm. Medidas: 73,5 cm x 80 cm x 60 cm (AxCxL). Teclado retrátil em corrediça telescópica de 63,5 cm x 36 cm. Divisória em MDF 18 mm na cor ovo, com altura de 40 cm x comprimento 80 cm, com 2 (duas) abas laterais, medindo 33 cm de altura x 25 cm de largura, com a ponta arredondada e acabamento em fita de borda na cor ovo. Furo sacável para passagem de cabos e/ou fiação.
10	Tamborete Laboratório de Ciências Estrutura em madeira de lei maciça Angelim ou Cumaru Ferro. Medidas: altura: 75 cm e assento: 30 cm de diâmetro.

ANEXO II
PROCEDIMENTOS DE FABRICAÇÃO DO MOBILIÁRIO

Para os itens de 1 a 10 (Mobiliário Escolar) da TABELA 1 deste instrumento devem ser observadas obrigatoriamente as seguintes orientações: MADEIRA DE LEI MACIÇA DE BOA QUALIDADE, secas e climatizadas, das espécies Angelim ou Cumaru ferro, que apresentem as seguintes características:

- I. DENSIDADE DE MASSA: superior a 700 Kg/m³ a 15% de umidade;
- II. TEOR DE UMIDADE DA MADEIRA: deve estar entre 10% a 15% na base seca;
- III. TRABALHABILIDADE: fácil de trabalhar e lixar, que receba bem os acabamentos, assim como colas, encaixes e parafusos;
- IV. USOS: que tenham indicação de uso para móveis, na literatura publicada, sobre o assunto;
- V. SECAGEM: devem ser secas em estufa até a umidade de 15% (com tolerância de +/-3%), ou ar livre nos municípios que não dispõem de câmaras de secagem, atendendo, no entanto, as orientações específicas desta técnica de secagem de madeira;

- VI. QUALIDADE DAS PEÇAS UTILIZADAS: não devem apresentar defeitos como: nós, ataque de organismos xilófagos (furos, manchas, apodrecimentos), defeitos causados pela secagem (rachaduras, torcimentos, empenamentos, etc.), defeitos causados pelo processo de desdobramento (rachaduras);
- VII. ACABAMENTO: em seladora com aplicação de 3 demãos, intercaladas por lixamentos;
- VIII. MADEIRA COMPENSADA: deverá ser de boa qualidade, isenta de deterioração por fungos ou furos ou pó característicos do ataque de insetos xilófagos (cupins e brocas); deverá ser laminada, sarrafeada ou multissarrafeada de 1ª qualidade, de coloração clara;
- IX. ESPESSURA: (TOLERÂNCIA DE: +/- 1mm);
- X. TAMPOS: 18mm; Fechamentos laterais e frontais (balcão e mesas): 15mm; Fechamentos laterais (armários): 10mm;
- XI. ACABAMENTO: Tampo em laminado fenólico melamínicotexturizado com 0,8mm de espessura, na cor marfim;
- XII. COLAGEM: aplicando cola de contato, de forma uniforme na superfície da madeira e no verso do laminado; Deverá ser feito lixamento da madeira; Fechamentos laterais e frontais: com aplicação de seladora em três demãos intercaladas por lixamento;
- XIII. MDF (será tolerada a substituição do compensado por MDF de alta densidade conforme casos a seguir): Tamos: MDF revestido na cor laminado fenólico melamínicotexturizado nas duas faces, na cor ovo, esp. = 18mm; Portas: MDF revestido na cor laminado fenólico melamínicotexturizado nas duas faces, na cor ovo, esp. = 15mm; Fechamentos frontais e laterais: Armários: MDF cru esp. = 09mm; Balcão: MDF cru esp. = 15mm; Mesas: MDF cru, esp. = 15mm; DURATEX (deverá ser utilizado chapa de duratex lisa esp. = 03mm, no fundo dos armários).

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.157 DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Regulamenta as Leis nº 2.441, de 29 de julho de 2011 e nº 2.571, de 13 de julho de 2012, no âmbito do Programa de Regionalização do Mobiliário da Administração Pública Direta e Indireta do Estado.

o GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as Leis nº 2.441, de 29 de julho de 2011 e nº 2.571, de 13 de julho de 2012 no âmbito do Programa de Regionalização do Mobiliário da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, nos termos de seu art. 3º, no que se refere à identificação, especificações técnicas e processo de produção.

Parágrafo único. Subordinam-se às disposições deste Decreto, os órgãos da Administração Pública direta, as entidades da Administração Pública indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Acre.

Art. 2º Os mobiliários identificados que farão parte do Programa de Regionalização do Mobiliário da Administração Pública Direta e Indireta do Estado são os relacionados abaixo e suas especificações técnicas as constantes do ANEXO I deste Decreto.

I - Estação de Trabalho;
II - Estação de Atendimento;
III - Porta CPU;
IV - Balcão de Atendimento;
V - Pannel para Sala de Multimeios;
VI - Pannel para Sala de Reunião;
VII - Tablado; e
VIII - Quadro Branco Grande para Sala de Multimeios.

Art. 3º Nos procedimentos de fabricação dos mobiliários no âmbito do Programa de Regionalização do Mobiliário da Administração Pública Direta e Indireta do Estado constarão informações sobre qualidade, densidade, teor de umidade da madeira, secagem, acabamentos, espessuras a serem utilizadas e composição de matérias para o acabamento que deverão ser obedecidas pelos credenciados de acordo com o Anexo II deste Decreto.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual interessados em adquirir mobiliários em obediência as Leis nº 2.441, de 29 de julho de 2011 e nº 2.571, de 13 de julho de 2012, deverão formalizar consulta sobre especificações, procedimentos e quantidades à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis - SEDENS.

Parágrafo único. A SEDENS no âmbito de sua competência expedirá normativos para operacionalização do Programa de que regulamenta este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre, 30 de janeiro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO MOBILIÁRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
1	Estação de Trabalho Em MDF de 18 mm, medindo 0,85 m de altura do pé lateral x 0,60 m de profundidade, na cor de madeira Bálamo, Tamarindo, Breu, Cedro, Jatobá, Cumaru, Cumaru Ferro, Angelim, Maçaranduba, Louro Preto, Sucupira ou Muirapiranga. Tampo de 0,94 x 0,55 x 0,75 m (CxPxA), em MDF na cor ovo com espessura de 36 mm. Fechamento frontal em MDF 18 mm na cor ovo, medindo 0,94 x 0,35 m, com acabamento de borda melamínio, com acabamento em borda melamínio e cola "rot melt" a 165° C e pés deslizantes.
2	Estação de Atendimento Estrutura em MDF 18 mm medindo 1,20 m de altura do é lateral x 0,65 m de profundidade, na cor de madeira Bálamo, Tamarindo, Breu, Cedro, Jatobá, Cumaru, Cumaru Ferro, Angelim, Maçaranduba, Louro Preto, Sucupira ou Muirapiranga Tampo em MDF 36 mm na cor ovo, medindo 0,94 x 0,60 x 0,75 m (CxPxA). Fechamento frontal em MDF 18 mm na cor ovo, medindo 0,94 x 0,35 m, com acabamento de borda melamínio e cola "rot melt" a 165° C e pés deslizantes.
3	Porta CPU Estrutura em MDF 18 mm na cor de madeira Bálamo, Tamarindo, Breu, Cedro, Jatobá, Cumaru, Cumaru Ferro, Angelim, Maçaranduba, Louro Preto, Sucupira ou Muirapiranga, com tampo em MDF 18 mm na cor ovo, medindo 40 cm de comprimento x 30 cm de altura x 25 cm de largura, com acabamento em melamínio colado com cola "rot melt" a 165° C e pés deslizantes.
4	Balcão de Atendimento Tampo em MDF 18 mm na cor ovo e laterais em MDF 18 mm na cor de madeira Bálamo, Tamarindo, Breu, Cedro, Jatobá, Cumaru, Cumaru Ferro, Angelim, Maçaranduba, Louro Preto, Sucupira ou Muirapiranga medindo 2,75 x 1,20 m, tendo a mesa de apoio interna 0,60 m de profundidade, e 3,6 cm de espessura e acabamento com borda em melamínio colada com cola "rot melt" a 165° C e pés deslizantes.
5	Painel para Sala de Multimeios Base fixada na parede em MDF 33 mm na cor tabaco riscado, com 3 (três) fileiras verticais com 5 (cinco) chapas em MDF na cor tabaco, sendo as 2 (duas) laterais na medida de 1450 x 580 mm e a central na medida de 1800 x 580 mm, com espaçamento de 20 mm entre si. Medida: 4,80 m de comprimento x 3,00 m de altura e acabamento com borda em melamínio colada com cola "rot melt" a 165° C.
6	Painel para Sala de Reunião Base fixada na parede em MDF 33 mm na cor tabaco riscado, com 3 (três) fileiras verticais com 5 (cinco) chapas em MDF na cor tabaco, sendo as 2 (duas) laterais na medida de 800 x 580 mm e a central na medida de 1350 x 580 mm, com espaçamento de 20 mm entre si. Medida: 3,18 m de comprimento x 3,00 m de altura e acabamento com borda em melamínio colada com cola "rot melt" a 165° C.
7	Tablado Em madeira maciça Bálamo, Tamarindo, Breu, Cedro, Jatobá, Cumaru, Cumaru ferro, Angelim, Maçaranduba, Louro Preto, Sucupira, Muirapiranga, podendo ser combinadas duas espécies, com 4,90 m de comprimento x 2,20 m de profundidade, tendo 7 cm de altura, acabamento com 04 demão de selador.
8	Quadro Branco Grande para Sala de Multimeios Bordas em madeira maciça Bálamo, Tamarindo, Breu, Cedro, Jatobá, Cumaru, Cumaru ferro, Angelim, Maçaranduba, Louro Preto, Sucupira, Muirapiranga, espessura 30 mm x 70 mm. Acabamento em selador com 3 demãos, intercaladas por lixamentos. Fundo em MDF 10 mm, revestido com laminado melamínico de alta pressão, espessura mínima de 1 mm, tipo lousa na cor branca, com marcador (50 mm x 50 mm). Revestimento da superfície apresentando acabamento brilhante, com baixa porosidade, evitando a penetração da tinta do pincel atômico (marcador/caneta) para fácil limpeza e com secagem ultra-rápida. Porta apagador de 400 mm x 80 x 20 mm. Parafusos Phillips de 4,0 x 40 mm. Emendas com cavilhas. Medida: 2750 mm x 1200 mm.

III. TRABALHABILIDADE: fácil de trabalhar e lixar, que receba bem os acabamentos, assim como colas, encaixes e parafusos;

IV. USOS: que tenham indicação de uso para móveis, na literatura publicada, sobre o assunto;

V. SECAGEM: devem ser secas em estufa até a umidade de 12% segundo as orientações específicas desta técnica de secagem de madeira;

VI. QUALIDADE DAS PEÇAS UTILIZADAS: não devem apresentar defeitos como nós, ataque de organismos xilófagos (furos, manchas, apodrecimento), defeitos causados pela secagem (rachaduras, superfícies ásperas, torcimentos, empenamentos, etc.), defeitos causados pelo processo de desdobramento (rachaduras);

VII. ACABAMENTO DA MADEIRA: em seladora com aplicação de três demãos, intercaladas por lixamento;

VIII. FECHAMENTO LATERAL, SUPERIOR E INFERIOR DO MÓVEL: madeira com espessura de 20 mm;

IX. MDF: Tapos em MDF revestido em fórmica texturizado nas duas faces, na cor ovo ou madeira, esp.=18 mm; Portas e gavetas: MDF revestido na cor ovo laminado fenólico fórmicatexturizado nas duas faces, esp. = 15mm; Painel: MDF revestido na cor laminado fenólico melamínicotexturizado nas duas faces, na cor tabaco riscado, esp. = 18mm;

X. DURATEX: No fechamento posterior dos móveis (fundo) deverá ser utilizado chapa de duratex com espessura de 4mm, acabamento em tinta acrílica na cor da madeira utilizada no móvel; e

XI. UTILIZAÇÃO DAS ESPÉCIES RECOMENDADAS: Deverá ser utilizada uma única espécie de madeira maciça em cada mobiliário confeccionado, exceto nos casos previstos nas especificações.

ANEXO II
PROCEDIMENTOS DE FABRICAÇÃO DO MOBILIÁRIO

Para os itens de 1 a 8 (Mobiliário Administrativo) da TABELA 1 deste instrumento devem ser observadas obrigatoriamente as seguintes orientações:

MADEIRA DE LEI MACIÇA DE BOA QUALIDADE, secas e climatizadas, das espécies Bálamo, Tamarindo, Breu, Cedro, Jatobá, Cumaru, Cumaru Ferro, Angelim, Maçaranduba, Louro Preto, Sucupira e Muirapiranga, que apresentem as seguintes características:

I. DENSIDADE DE MASSA: acima de 0,65 g/cm³ ;

II. TEOR DE UMIDADE DA MADEIRA: deve estar entre 10% e 12% de base seca;